



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Assinado de forma digital por
Rogério Paulo Martins Pereira
DN: c=PT, title=Administrador/a,
o=Supremo Tribunal
Administrativo, sn=Martins
Pereira, givenName=Rogério
Paulo, cn=Rogério Paulo
Martins Pereira
Dados: 2022.11.21 09:32:31 Z

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIREITO

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO”

Cláusula 1.ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1) O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de material informático para o Supremo Tribunal Administrativo”, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 2) Classificação CPV: 30213100 Computadores portáteis

Cláusula 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1) A entidade pública adjudicante é o Supremo Tribunal Administrativo (STA), com sede na Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1269-137 Lisboa (telefone n.º 213216200, telefax n.º 213466129, endereço de correio eletrónico correio@stadministrativo.pt).
- 2) Todas as comunicações relativas ao procedimento serão efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3.ª

PREÇO BASE

- 1) O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem o objeto do Contrato é de 10.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios logísticos, técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato a celebrar;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

CONTRATO

O contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Cláusula 5.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

- 1) A entrega dos bens objeto do procedimento, deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 15 dias a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação.
- 2) Os bens a fornecer no âmbito do procedimento deverão ser entregues na sede da entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
- 2) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
- 3) As faturas devem discriminar os bens fornecidos, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.

Cláusula 7.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário, a obrigação de proceder ao fornecimento dos bens objeto do procedimento, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

DEVER DE SIGILO

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

- de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 3) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 - 4) O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
 - 5) A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 9.^a **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

PENALIDADES

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 2% do preço contratual;
- 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
- 3) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário relativamente aos equipamentos objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
- 6) As penas pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1) O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2) A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.^a

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1) O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações que lhe seja aplicável relativa a dados



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

personais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar a prestação dos serviços;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e



S. R. SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

- implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n) O adjudicatário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- 2) O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
 - 3) Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.
 - 4) O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento contratado



S. R. SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

ANEXO I

Objeto

O STA pretende adquirir nas seguintes quantidades, características e especificações técnicas mínimas:

7 - Computadores portáteis com respetivo software de sistema operativo e periféricos com as seguintes características técnicas:

- Sistema operativo Windows 10 Pro 64 português
- Processador Intel Core i5 de ultima geração
- Display: 15.4"
- WebCam com tampa de privacidade
- Memoria - 16GB ou superior
- Disco 512GB Solid State Drive, M.2 2280, PCIe-NVMe ou superior
- Wireless LAN Wi-Fi 6 ,Bluetooth Version 5.0, ethernet Gigabit RJ45
- Smart Card Reader integrado
- Garantia 3 anos

Para os mesmos portáteis:

7 - Unidades do seguinte material:

- Docking Station
- Teclado com leitor Smart Card USB SmartCard Keyboard Português
- Rato c/fio USB Óptico Scroll
- Mala de transporte
- Monitor LCD 24"